



- FOLHA Nº	13
PROCESSO	001/2021
MODALIDADE	DIP
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER 001/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

PROCESSO ADM: Nº 15032021/CPL/PMMA/MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO DE ACORDO COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, INCISO II e IV DA LEI Nº 8.666/1993;

Trata-se de Dispensa de processo licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE ANTICORPOS SARS-COV-2, IMUNOCROMATOGRAFIA EM OURO COLOIDAL IGM/IGG, para manutenção das atividades administrativas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães de Almeida/MA.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, na Lei 8666/93 de licitações e contratos. É Dispensável a Licitação:

ART. 24, INCISO II

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma



- FOLHA Nº	14
PROCESSO	0011/2021
MODALIDADE	DIP
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

estabelecida no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 que tem como motivo ordinário de Dispensa de Licitação por “SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE”.

ART. 24, INCISO IV

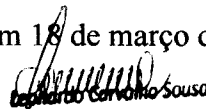
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato

No caso sub-analisado a dispensa de que trata os artigos citados acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto, que contratação de empresa especializada em fornecimento de testes rápidos para atender a secretaria municipal de saúde do município, atende aos princípio da supremacia do interesse público NÃO restando dúvidas de que estamos diante de uma situação a qual o processo licitatório se torna DISPENSÁVEL considerando-a nos termos do Art. 24 inciso II e VI da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER

Magalhães de Almeida/MA, em 18 de março de 2021.


Ricardo Carvalho Sousa

Advogado

Assessor jurídico OAB / MA 18785